

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1J, Sala 218 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - www.ppge.ie.ufu.br - ppge@ufu.br

**RESOLUÇÃO COLPPGECO Nº 4, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao componente curricular “Seminários de Pesquisa” do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Uberlândia.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Resolução Nº 38/2023;

CONSIDERANDO o Art. 11º e o Art. 12º da Resolução Nº 38/2023 do CONPEP, que estabelecem o componente “Seminários de Pesquisa” como conteúdo obrigatório da grade curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia;

CONSIDERANDO o Art. 13º da Resolução Nº 38/2023, que atribui ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia a normatização específica sobre a dinâmica das atividades a serem cumpridas pelos discentes, bolsistas e não bolsistas, no componente curricular “Seminários de Pesquisa”;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.075717/2023-06;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as normas e procedimentos relativos ao componente curricular “Seminários de Pesquisa” do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 02 de Fevereiro de 2024

Carlos César Santejo Saiani  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Santejo Saiani, Presidente**, em 02/02/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5154749** e o código CRC **D89C06A0**.

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO COLPPGECO Nº 4, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 1º Para a integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Economia será obrigatório o cumprimento do componente curricular Seminários de Pesquisa por discentes bolsistas e discentes não bolsistas.

Art. 2º O componente curricular Seminários de Pesquisa totalizará 2 (dois) créditos para o curso de Mestrado e 4 (quatro) créditos para o curso de Doutorado.

Parágrafo único. O componente curricular Seminários de Pesquisa não estará sujeito a pedidos de equivalência e aproveitamento de créditos.

Art. 3º Os discentes poderão integralizar somente 1 (um) crédito do componente curricular Seminários de Pesquisa por semestre letivo.

Art. 4º Os discentes do curso de Mestrado deverão cumprir o componente curricular Seminários de Pesquisa em duas etapas – Seminário de Pesquisa I (1 crédito) e Seminário de Pesquisa II (1 crédito).

Art. 5º Os discentes do curso de Doutorado deverão cumprir o componente curricular Seminários de Pesquisa em quatro etapas – Seminário de Pesquisa I (1 crédito); Seminário de Pesquisa II (1 crédito); Seminário de Pesquisa III (1 crédito); e Seminário de Pesquisa IV (1 crédito).

Art. 6º As atividades acadêmicas que compõem o conteúdo do componente curricular Seminários de Pesquisa, em suas etapas, serão divulgadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia.

Art. 7º A obtenção do crédito relativo a cada etapa do componente curricular Seminários de Pesquisa ocorrerá mediante a aprovação por frequência em, no mínimo, 75% das atividades propostas no semestre letivo pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia.

Art. 8º As etapas do componente curricular Seminários de Pesquisa poderão ser cumpridas em qualquer semestre letivo do curso, respeitando o prazo máximo de integralização do curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 9º Casos especiais ou omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia, e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

---

**Referência:** Processo nº 23117.075717/2023-06

SEI nº 5154749